



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

<b>Autor</b> <b>Deputado ZÉ SILVA</b>	<b>Partido</b> <b>Solidariedade - SD</b>
--	---

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

## Emenda Supressiva Nº

Suprimam-se o art. 4º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:

“Art. 4º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento de débitos na forma prevista nos arts. 2º e 3º:

I – não dependerá de apresentação de garantia, se o valor consolidado for inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

II - dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o valor consolidado for igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)”.

**JUSTIFICATIVA**

Os valores que estão em dívida ativa são, em sua grande maioria, superiores ao teto indicado de 15 milhões, fazendo com que todos os contribuintes necessitem de garantia. Ocorre que o custo de garantia é muito alto para a quantidade de vezes que foi necessária. À sua execução pela PGFN.

Sendo assim, não é razoável incluir mais esse ônus ao contribuinte.

**ASSINATURA**

**Dep. ZÉ SILVA**  
**Solidariedade/MG**





CD/17685.51862-81